



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 09 de novembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE**

TC-001313/026/06

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências da Secretaria de Administração Penitenciária.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-08-09. Apólice de Seguro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-045751/026/07

Contratante: Divisão de Transportes – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP - Secretaria da Segurança Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Fornecimento mensal de combustíveis: 560.000 litros/mês de gasolina comum, 60.000 litros/mês de álcool etílico hidratado, 15.000 litros/mês de diesel e 1.400 litros/mês de lubrificantes, nos diversos postos de abastecimento instalados na área da Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$7.291.300,00.

Advogados: José Hawerth Segura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-004348/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente-MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul – Escritórios Regionais: Capela Socorro; São Bernardo do Campo (lado Oeste); Embu; Campo Limpo; Grajaú e Ribeirão Pires – Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 07-06-10.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de alteração contratual e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-041309/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Centro Oeste Asfaltos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Baptista Comparini (Superintendente - RG) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C para o Município de Franca.

Em Julgamento: Termo Consensual de Rescisão celebrado em 07-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 20-12-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo consensual de rescisão em exame.

TC-035389/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DIEFRA/FAIXA, constituído pelas empresas Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. e Faixa Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

modificativo em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011658/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-6 – Taubaté, compreendendo o Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$5.637.609,10. Termo de Rescisão de 23-07-08.

TC-012606/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-6 – Taubaté, compreendendo o Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-011658/026/08. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$6.810.721,00. Termo Aditivo Modificativo de 07-08-08.

TC-010373/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" – DR-6 – Taubaté, compreendendo o Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (tratada no TC-011658/026/08. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor - R\$1.749.795,06. Termo Aditivo Modificativo de 16-07-08.

TC-030754/026/07

Representante: Construtora LJA Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/07, realizado pelo DER.

Advogado: André Luiz Seixas Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-30754/026/07) e regulares a concorrência (tratada no TC-11658/026/08), os contratos e os respectivos termos aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, que deverá ser encaminhada por ofício ao Senhor Superintendente da Autarquia.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de rescisão do contrato celebrado com a Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A. (TC-11658/026/08).

TC-036805/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente), Natal Takashi Arakawa (Diretor D.R.-9), Carlos César Santoro Penna (Diretor da S.T. - 9) e Dorival Eduardo Falcone (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinais" - 2ª Etapa - compreendendo as estradas V1 a V3, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto (DR.9), com extensão de 32,8Km.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$7.983.898,87. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-01-09 e 27-04-09. Termo de Recebimento de Obras e Serviços celebrado em 25-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e respectivos termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu do termo de recebimento provisório das obras e serviços executados.

TC-003912/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Cooperativa Médica de Anestesiistas de São Paulo Ltda. – COMASP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médicos na área de anestesiologia.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-12-08 e 28-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Superintendente do IAMSPE, encaminhando cópia do acórdão e do voto do Relator, para as providências cabíveis.

TC-012094/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas B e C da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-09, 08-07-09 e 08-10-09. Cálculos de Reajustes e Cauções Complementares. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 02-07-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nº 2, nº 3 e nº 4, e legais os atos ordenadores das despesas, e conheceu dos cálculos de reajuste e das cauções complementares, com recomendação à CPTM.

TC-036778/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária – PARC.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Antônio Ferreira Pinto (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a cooperação da entidade na prestação de assistência material, saúde, jurídica, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-09-06. Valor – R\$96.339,60. Termo de Prorrogação celebrado em 30-10-06. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-07 e 01-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 13-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e os 1º, 2º e 3º termos aditivos, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Consignou, por fim, que as prestações de contas da entidade conveniada deverão ser analisadas anualmente pela fiscalização nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

TC-045135/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de capacitação para 960 participantes com deficiência, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivos anexos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 31-03-09. Termo de Encerramento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento, retificação e ratificação em exame, e tomou conhecimento do termo de encerramento.

TC-010810/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nietto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de análise de sistemas e programação, necessários para manutenção das funcionalidades existentes e o desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema GDAE – e a implementação de um ambiente de contingência para o SGBD Oracle e de hospedagem de servidores do Datacenter PRODESP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

em 27-02-09. Valor – R\$2.554.974,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 16-09-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-027415/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços para recuperação com repotenciação de 04 transformadores elevadores, potência de 112MVA, 460KV, da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupia), sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-010767/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-01-10.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Iramar Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, visando a execução de trabalhos de assessoria, consultoria, assistência técnica e apoio tecnológico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$1.800.339,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-000927/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para realização de reações imunoenzimáticas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 15-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-010147/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Kollimed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.-EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) frascos/ampola de imunoglobina para utilização intravenosa contendo de 5g a 10g.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 08NE08799. Valor – R\$1.092.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a dispensa de licitação e legal a nota de empenho, com recomendação à Administração.

TC-000279/006/10

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Contratada: Synthes Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rui Alberto Ferriani (Diretor Executivo em Exercício).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sandro Scarpelini (Diretor Executivo) e Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento, em consignação, de materiais ortopédicos, destinados à realização de implantes na Clínica de Treinamento e Pesquisa em Osteossíntese do Setor de Ortopedia do Hospital das Clínicas da FMRPUSP e cessão, em comodato, dos instrumentais cirúrgicos a serem utilizados nas cirurgias de implantes dos materiais ortopédicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 24, inciso I, do Regulamento de Licitação e Contrato da FAEPA). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$1.565.594,65.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-004354/026/10

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria da Fazenda.

Contratada: ACECO TI Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antônio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade que firmou o Instrumento: Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para a instalação de uma sala-cofre e de serviços de manutenção preventiva e corretiva na DRT de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$11.532.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014924/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de compressores e sobressalentes para o sistema de suprimento de ar dos metrocarros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$3.211.854,32.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001193/026/08

Secretaria: Fazenda.

Secretário: Mauro Ricardo Machado Costa.

Secretário Substituto: George Hermann Rodolfo Tormin.

Exercício: 2008.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Fazenda.

Acompanham: TC-001193/126/08 e Expediente TC-023119/026/09.

TC-001194/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias – GS.

Ordenadores da Despesa: Antonio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.

TC-001195/026/08

Unidade Gestora Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Heleny Uccello Gama, Carlos Dias Corrêa e Tiago Henrique Sávio.

TC-001196/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Otávio Fineis Júnior, Tiago de Paula Araújo e Osvaldo Santos Carvalho.

TC-001197/026/08

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas - TIT.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Neves, Fábio Henrique Bordini Cruz e Fábio Henrique Galinari Bertolucci.

TC-001198/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clóvis Cabrera, João Marcos Winand, Newton Oller de Mello, Antônio Carlos de Moura Campos, Elisabeth Lattmann, Sidney Sanchez Simone, Antônio Damasceno Rodrigues, Shigueyuki Missão, Álvaro Gonzales e João Shigueru Miura.

TC-001199/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Moroni Amorim, Luciano Cyrineu Terra e Carlos Antônio Delfim.

TC-001200/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Afonso Pereira de Gouveia Filho, Marcos Antônio Zamith de Paiva, Oscar Tetsuo Urushibata e Rose de Lima Moraes Campos.

TC-001201/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Melo, Nivaldo Ferreira de Almeida Leme e Fernando Fernandes Neto.

TC-001202/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Ariovaldo de Moraes, Carlos de Oliveira Vianna, Edson Bressanini, Francisco Aparecido Cassemiro, Luiz Celso Afaz, Mariza Grella Vieira e Pedro Gonçalves Dias Batista.

TC-001203/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Abib, Martonio Ribeiro, Aparecido Donizete Vitorino de Melo, Silvia Bernardo e Maria Aparecida de Souza Ferreira Santos.

TC-001204/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pampado, Luciana Moscardi Grillo, André Yanagui e Antônio José Augusto.

TC-001205/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT-8.

Ordenadores da Despesa: Antônio Respício Vessani, Gilson Manoel do Couto, Monica Saur Alves Esteves e Amélia do Rosário Guerta.

Acompanha: Expediente: TC-000347/008/08.

TC-001206/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antônio Consolaro, Paulo Roberto de Campos Cardoso, Anacleto Antônio Frascino e Yukio Sonoda.

TC-001207/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizete Teline, Tarcísio Marra, Marcos Roberto Faustino e Jorge Tamotsu Tacaki.

Acompanha: Expediente: TC-002048/005/07.

TC-001208/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informações – DI.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fernando Rigolão, Luiz Gonzaga Mourão Vilhena e Eudes Argeo Cherighim.

TC-001209/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação - DA.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Brito de Carvalho, Marcos Ivan Benevides Marcheti e Edison Eugenio Peceguini.

TC-001210/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luiz Lázaro Basoli, José Carlos Cardoso Souza e Arquimedes Vanin.

TC-001211/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD – DRT-12.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araújo, Haruo Kamizono e Noemia Lemes Ferraz.

TC-001212/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT-13.

Ordenadores da Despesa: Valter Pedro, Marco Antônio Leiva e Laércio Vagner Biancalana.

Acompanha: Expediente: TC-005244/026/09.

TC-001213/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco – DRT-14.

Ordenadores da Despesa: Maurício Dias, Afonso Quintã Serrano, Tadeu Abril Lapadula e Luciano Francisco Reis.

TC-001214/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antônio Luís Donizete Albino e Luiz Carlos Delfini.

TC-001215/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Vecchi, Jaime Moreno Molina e Elias Euflazino de Lima.

TC-001216/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-II.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim, Eran Manuchakian e Eli Claudino da Silva.

TC-001217/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital – DRTC-III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Piñero, Ronaldo Fillet Fernandes, José Carlos Vecchiato, Emerson Bueno dos Santos, Luiz Carlos Lopes, Edson Takashi Kondo, Maria da Graça Palumbo Gaiarsa e Ademar Fogaça Pereira.

TC-001218/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-001219/026/08

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado - CGE.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Costa dos Anjos e Gilberto Souza Matos.

TC-001220/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado - DFE.

Ordenadores da Despesa: Mauro Sinji Fuziharo, Maria Therezinha Cardoso e Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva.

TC-001221/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Maria Helena Vilchez Martin.

TC-001222/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Ordenadores da Despesa: Nelson Okamura e Márcia Jane Campiani Colombo.

TC-001223/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira e Carlos Eduardo Esposel.

TC-001224/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação - DCA.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-001225/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

Ordenadores da Despesa: Adriano Pereira de Queiroga, Ana Maria Scabello, Marta Maria de Alvarenga Freire, Newton Oller de Mello e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira.

TC-001226/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Américo Biancalana, Delamar Feliciano M. da Silva, Antônio Di Gianni, Ercílio Pereira da Silva e Márcia Queiroz Lemos.

TC-001227/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Ordenadores da Despesa: Césarvinicius Satt Rodrigues, Roberto Salvador Mangato e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira.

TC-001228/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Paulo Domingos Knippel Galletta, Humberto Baptistella Filho e Antônio Dorival Gamba.

TC-001229/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento e Finanças - DOF.

Ordenadores da Despesa: Antônio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Selma Vitória Depieri Bergamo.

TC-001230/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini e Silvia Mara Correia.

TC-001231/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DSAC.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho, Márcio Cury Abumussi e Aduino Perez Mergulhão.

TC-001232/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Mauricio Ozores Alonso.

TC-001233/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté – DRA-2.

Ordenadores da Despesa: Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Adriana Aparecida Cursino Miranda, Roque de Campos e Ana Célia Vieira Basili.

TC-001234/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzentim Pola, Fátima Delestro Nunes Corrêa, Maria Estela Guirardi, Rosa de Cássia Piovani dos Santos, Elenice de Fátima Paes Oliveira e Maria Eloísa Elles Nicolete.

TC-001235/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini, Eliana Aparecida Chiurato Geraldi e Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-001236/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto, Roselaine Estevão Cassaroti e Antônio Muniz da Costa.

TC-001237/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes, Cássia Regina Silva e Ricardo Valério Caversan.

TC-001238/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto – DRA-7.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert, Eloisa Helena Ferreira da Silva e Márcia Cristina Josué.

TC-001239/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata, Sandra Mara Poi Junqueira, Irma Zaira Morales Silva Valiati, Sônia Elizabeth Gomes e Arsênia Maria Antônia de Jesus Franco.

TC-001240/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza, Eiji Kakihata, Mercedes Leonardo Pelosi, Vânia Izabel Soares Pinheiro e Bianca Collete Piais Ersina.

TC-001241/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva e Maria Aparecida Ramos Nogueira.

TC-001242/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD-DRA 11.

Ordenadores da Despesa: Jomar Lemes Coura, Maria da Penha Culto de Almeida, Myrian Barbosa, Eliana Perensin e Maria Cristina Portas Capelo.

TC-001243/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12.

Ordenadores da Despesa: Cacilda de Almeida, Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero, José Luiz Pereira Cezar e Maria de Fátima Rodrigues.

TC-001244/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco – DRA-13.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Teodoro Goma e Jeanne Vargas Frossard Silva.

TC-001245/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara – DRA-14.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

TC-001246/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Adelaide Maria da Silva, Otacílio Alberto Bacci e Maria Francisca Garcia.

Acompanha: Expediente(s): TC-036577/026/08.

TC-001247/026/08

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária - CT.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel e Fernando Batlouni Mendroni.

TC-001248/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel, Heloísa Helena Castanho Fabiano Sandtner e Rita Joyanovic.

TC-001249/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo DTJ-I.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Caetano Mirabile e Creso Portela do Rosário.

TC-001250/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edgard Oliveira Batista, Adalberto Borges de Freitas, Débora Pulino Sagradi, Liliane Maria Alves, Tiago Giuzio Tonussi e Rubens de Oliveira Neves.

TC-001251/026/08

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Júnior, Luciana Moscardi Grillo, Nilton Palomo Melo, Ivanildo Zavatin dos Santos, José Roberto Costa dos Santos, Nelson Pedro e Odair Sebastião Moreno.

TC-001252/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Representação Fiscal - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demétrio Fotopoulos, Valério Pimenta de Moraes, Elizabeth Ferreira, Alexandre de Godoy, Adelaide Anastácio M. de Mendonça e Fábio Viola de Souza Castro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

TC-001253/026/08

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 1 - São Paulo - RFR-1.

Ordenadores da Despesa: Odilo Sossoloti, Igor Lucato Rodrigues, Christian Penteado Sandrini e Elias Tufik Sauma.

TC-001254/026/08

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Valério Pimenta de Moraes, Marcos Barros Martins e Arual Siqueira Martins.

TC-001255/026/08

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: James Grejo, Sebastião Roberto Júnior, Ademar Fernandes Martinez, Márcia Helena Maringoni Rubo, Rosana Demetrio Fotopoulos e Maurício Dias Marques.

TC-001256/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programa - UEP.

Ordenadores da Despesa: Adriano Pereira de Queiroga, Ana Maria Scabello, Marta Maria de Alvarenga Freire, Newton Oller de Mello e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira.

TC-001257/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Adriano Pereira de Queiroga, Ana Maria Scabello, Marta Maria de Alvarenga Freire, Newton Oller de Mello, Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira e Marcelo Luiz Alvez Fernandez.

TC-001258/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG.

Ordenadores da Despesa: Marta Maria de Alvarenga Freire, Cariri Gerotto de Freitas e Ana Maria Scabello.

TC-004380/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Ordenadores da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos dos incisos I e II do artigo 33 combinado com os artigos 34 e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares os atos praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda, bem como das suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2008, com a conseqüente quitação do Responsável, Senhor Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário da Pasta, e dos Ordenadores de Despesa, e liberação dos Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas às fls. 139/141 e 158/159 do processo, determinando sejam efetuados os oficiamentos de praxe.

Determinou, ainda, o arquivamento dos processos que cuidam da ordem cronológica e dos expedientes nºs 023119/026/09 e 002048/005/07, que acompanham as citadas contas.

Determinou, por fim, que a Auditoria competente, por ocasião da próxima fiscalização, verifique a regularização dos itens ressaltados, bem como ateste a correção das medidas saneadoras anunciadas.

TC-017238/026/01

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio Enger – CKC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Júlio César Astolphi, Marco Antônio Cabral Prado, Gilberto B. Mendonça e José Roberto Micali (Engenheiros).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoio ao gerenciamento geral da implantação das obras de rebaixamento e ampliação da calha do rio Tietê – Fase II do Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 31-12-01, 18-06-02, 07-10-02, 28-05-04, 22-11-04, 01-03-05 e 18-05-05. Termo de Recebimento Provisório de 02-12-05. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 21-03-06. Termo de Ajuste Final de 24-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 28-02-08 e 14-02-09.

Advogado: Cláudio José Santoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Acompanham: TC-018215/026/01, TC-022383/026/03 e Expediente: TC-021310/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos nº 2001/22/000228.8 de 31/12/01, nº 2002/22/00111.9 de 18/06/02, nº 2002/22/00182.0 de 07/10/02, nº 2004/22/00057.7 de 28/05/04, nº 2004/22/00205.7 de 22/11/04, nº 2005/22/00017.6 de 01/03/05, nº 2005/22/00081.4 de 18/05/05, o Termo de Ajuste Final nº 2006/22/00074.7 de 24/05/06, bem como a execução dos serviços, examinada no TC-018215/026/01.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Verificação e Recebimento Provisório de 02/12/05 e do Definitivo de 21/03/06 e da devolução caucional, nos moldes da decisão proferida pelo Plenário desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a remessa de cópias: à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000223/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: EB Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora), Daniel Pereira (Reitor em Exercício), Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Registro de preços para mão de obra especializada para a distribuição e higienização do local de trabalho no Restaurante Universitário (RU), Restaurante Administrativo (RA), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (CAISM), Colégio Técnico da UNICAMP (COTUCA) e Programas Educativos da Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) da UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-06. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.078.910,40. Termos Aditivos celebrados em 07-03-07, 02-04-07, 17-05-07, 02-07-07 e 01-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 14-08-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-000224/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: EB Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Registro de preços para mão de obra especializada para a distribuição e higienização do local de trabalho no Restaurante Universitário (RU) e no Restaurante Administrativo (RA) da UNICAMP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000223/003/08). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$1.006.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 14-08-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000223/003/08), os Contratos, a Ata de Registro de Preços e os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, a remessa de cópias: à Secretaria de Estado de Ensino Superior, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-027374/026/09

Contratante: Reitoria – Universidade de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Contratada: Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Respondendo pelos Serviços da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-04-10 e 12-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos aditivos em exame.

TC-000483/006/10

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Intermedical Produtos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Diretor Executivo) e Rui Alberto Ferriani (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de kits para embolização, em regime de consignação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$1.870.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (Termo FAEPA nº 29/10), com recomendação.

TC-011183/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Pöyry-Planservi-Enger/SL5.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-01-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria de supervisão de fabricação, fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, telecomunicações e suprimentos de energia para a Linha "C" (9-Esmeralda), do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 12-02-10. Valor – R\$4.755.019,90.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e Maria Regina Scuracho Sales.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame.

TC-014717/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-12-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de rotina e eventuais melhoramentos do Rodoanel Mário Covas – trecho Sul – SP 021, do Km 028+620 ao Km 087+614; interligação do Km 087+614 ao Km 090+714 – Av. Papa João XXIII, interligação Via Anchieta – SP 150 do Km 00+000 ao Km 02+600 e retorno Km 25+300 da Rodovia dos Imigrantes – SP 160.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-10. Valor – R\$4.260.000,00. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança.

TC-022977/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: ARC – Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Implantação de sinalização para operacionalização de desvio de tráfego no trevo da interseção da Av. Jacu Pêssego com a Av. Ragueb Chohfi.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-06-10. Valor – R\$2.697.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com recomendação.

TC-020751/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Lapa Poupatempo, representado pela empresa Terracom Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-04-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-10. Valor – R\$98.900.000,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034904/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP – Reitora – Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Responsáveis: Adnei Melges de Andrade e Maria de Lourdes P. Bianchi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-01-09, que julgou ilegais as admissões de Dejanira Alves da Silva, Jeniffer Melo Rodrigues, Alessandra Vialogo da Cunha, Iraides Soares da Silva, Helena Salgado Bermudez Zanon, Poliana Pinheiro Carvalho, Cristiane Aparecida Gimenez Luz, Roseli Monteiro Ferreira Pinto, Sonia Regina Barbosa, Andrea Aparecida Meira Revoredo, Juliana Maria Peçanha, Cleide Marques da Silva, Gisele Tomaz do Carmo, Lucimara Chaves Lino Navarrete, Michelli dos Santos Maciel, Edmeia Ferreira Martins, Delma Balbino de Paula, Wildson Renato Menes, Rafael Lima Teixeira, Paulo Henrique Deana de Andrade, Chander Gomes, Reginaldo da Silva, Fernando Sales de Souza, Rogério Moreira Santos, César Augusto de Paula Minnicelli, Rodrigo Funchal Oliveira, Márcio Henrique Terra, Roberto Luiz Menezes Macias, Cyrano da Silva Rizzo e Cynthia Matuura, negando-lhes registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-024271/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 692/693.

TC-031119/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas e demais áreas do METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-06-10. Endosso nº 007623. Demonstrativo de Garantia de Execução.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo de Aditamento de fls. 1565/1566.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016918/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Contratada: Expresso Line Tour Transportes Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor) e Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte do público interno do IPT, sob regime de fretamento contínuo, com a utilização de ônibus com capacidade para 48 passageiros, nos horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, pelo período de 24 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$757.814,40. Seguro Garantia. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 06-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 30-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

TC-016919/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor) e Oswaldo Poffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte do público interno do IPT, sob regime de fretamento contínuo, com a utilização de ônibus com capacidade para 48 passageiros, nos horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, pelo período de 24 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016918/026/07). Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$889.056,00. Seguro Garantia. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 06-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 30-04-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (apreciado no TC-016918/026/07), os Contratos e o Termo Aditivo celebrado em 06-06-07.

TC-018309/026/07

Contratante: Assessoria de Política Econômica – Gabinete do Secretário – Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços para a realização de pesquisa e manutenção de operação do Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

TC-001532/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Linic Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina e Bruno Ribeiro (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$623.345,38. Termo Aditivo celebrado em 15-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 28-03-07 e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 28-11-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, condenando os Responsáveis pela contratação, à época, Senhores Jaderson José Spina e André Luís Ramalho Vilani, Diretor de Obras e Gerente de Obras, respectivamente, a recomprem o erário no valor correspondente a R\$30.538,28 (trinta mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, individualizada, aos responsáveis pela celebração dos instrumentos analisados (contrato e 1º termo de aditamento), Senhores Jaderson José Spina, Diretor de Obras, André Luís Ramalho Vilani, Gerente de Obras, e Bruno Ribeiro, Diretor de Obras, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Senhor Secretário de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-038663/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 2.300 (duas mil e trezentas) toneladas de CAP-50/70.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 11-07-08. Valor - R\$2.134.220,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame.

TC-014889/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de jogo de alfabeto de plástico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor - R\$1.269.000,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 25-09-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, aplicar aos Senhores Ary James Pissinato, Diretor Administrativo e Financeiro, e Antonio Henrique Filho, Gerente de Suprimentos, autoridades responsáveis pela contratação, multa em valor individual de 300 (trezentas) UFESPs, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-013362/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Alsa Fort Segurança S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Gobetti Júnior (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) nas Unidades pertencentes à Secretaria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$2.874.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 15-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

TC-032496/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte de Gestão).

Objeto: Fornecimento e entrega de vale-alimentação na forma de cartão magnético, para utilização em mercados, supermercados, hipermercados e similares.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 15-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em análise.

TC-008303/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP 421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR-7, compreendendo o Lote 1: trecho entroncamento com a SP 333 (km 0,000) ao km 26,000, com 26,00 km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-11-09 e 15-12-09.

Acompanha: TC-009041/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-009039/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: A.R.G. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP 421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Regional de Assis – DR-7, compreendendo o Lote 2: trecho do km 26,000 – entroncamento com a SP 284 (km 51,779), com 25,779 km de extensão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-05-09 e 19-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-021005/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Nova Estradas e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da estrada que liga a SP 304 (Ibitinga) – Porto Laranja Azeda, com 13,44 km de extensão – acesso 1A – DR.04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-09. Valor – R\$4.363.751,55.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-027119/026/10

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ford Motor Company do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente).

Homologação em: 29-06-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Bernardes Duarte (Major PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 16 chassis para montagem de viatura Auto Bomba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-07-10. Valor – R\$1.771.200,00. Termo Aditivo celebrado em 06-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-007043/026/08

Representante: Davi Gonçalves Ramos – Vereador em Exercício da Câmara Municipal de Americana.

Representada: Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Fundação de Saúde de Americana – FUSAME, no tocante à realização de procedimentos licitatórios que envolvem dispensa do certame na contratação de empresa de prestação de serviços de portaria. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 05-04-08.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, proclamando a irregularidade dos contratos nºs. 46/06 e 8/07, formalizados mediante dispensa de licitação, para a contratação de serviços de vigilância, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta dias), das providências adotadas.

TC-024536/026/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos via on-line (tempo real) referente ao vale-refeição para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 09-06-09.

Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo de aditamento e legal o ato ordenador da despesa decorrente.

TC-010324/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, inclusive licitações para implantação do Programa para construção de 15 unidades escolares no município de Guarulhos, mediante planejamento e execução direta e indireta de obras e serviços, de acordo com os quantitativos estimados na proposta da contratada, expressa em planilha que contém todos os valores unitários dos serviços a executar, projetos e memorial descritivo.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 01-09-08.
Termo de Aditamento celebrado em 30-12-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de apostilamento e de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, reiterando à Administração que cumpra os prazos de remessa de documentação estipulados nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Contratada, solicitando que encaminhe a este Tribunal cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato em pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Determinou, por fim, o encaminhamento da presente decisão e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do DD. Procurador Geral de Justiça do Estado, em atenção aos expedientes TC-19622/026/10 e TC-23616/026/10.

TC-015660/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Andreoli & Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na defesa dos direitos da contratante, visando à redução de dívida junto a CEF, proveniente das contribuições do FGTS e a declaração da inexigibilidade da contribuição corrente ao referido Fundo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-05-05. Valor – R\$450.000,00. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 28-

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela extinção do processo e pelo seu arquivamento, sem julgamento de mérito.

TC-001919/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de vias e galerias públicas municipais, compreendendo varrição, limpeza e desentupimento mecânico de bocas de lobo e poços de visitas, inspeção por televisionamento, controle de pragas urbanas e outros serviços, com fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-08. Valor – R\$1.299.030,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 11-03-09.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores da despesa, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, e por afronta às normas legais e regulamentar, referidas no corpo do voto do Relator, impor ao Senhor Prefeito Responsável pena de multa cujo valor, considerando a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002142/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e Maria das Graças Solidário Silva (Secretária de Administração).

Objeto: Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-10.

Advogado: Gleison Lopes Aredes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000487/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Instituto de Radioterapia do Vale do Paraíba Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Jorge Zarur Júnior (Secretário de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de saúde na especialidade radioterapia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$1.681.824,84.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-004723/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Finanças).

Autoridade que firmou o Instrumento: Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia para implantação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semafórica e de segurança viária no município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, de acordo com o memorial descritivo, planilha de quantidades de preços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$5.109.660,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-014434/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Rede Atlanta Postos de Gasolina Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimentos de veículos leves, pesados, máquinas e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$1.895.832,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-000537/026/08

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Paulo Higino Bottura Ramos.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: TC-000537/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes, apontadas no item 2.5 do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, com determinação à Auditoria competente.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

TC-000582/026/08

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Maria Celes Pinto.

Período: (03-06-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Maria Celes Pinto.

Período: (01-01-08 a 02-06-08).

Acompanham: TC-000582/126/08 e Expedientes TC-001314/005/08, TC-001968/005/08, TC-010958/026/08, TC-040474/026/08, TC-000312/005/09, TC-022185/026/09, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

022186/026/09, TC-022188/026/09, TC-022994/026/09, TC-029215/026/09, TC-000387/005/10, TC-000415/005/10, TC-000469/005/10, TC-000578/005/10 e TC-012592/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2008.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração do montante atualizado devido ao erário, em decorrência do pagamento de subsídios a maior, ligações telefônicas, prestação de serviços advocatícios e publicidade, conforme especificado no voto do Relator. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para adotar as providências necessárias para integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem adoção de medidas pertinentes, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão transmitidas ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, em atenção à solicitação constante do expediente TC-578/005/10, encaminhando-lhe cópia de fls. 1020/1023 do Anexo V.

Determinou, por fim, que os questionamentos formulados pela Auditoria em relação aos itens pessoal e “despesas com combustíveis” sejam encaminhados à consideração do Ministério Público, por ofício que será instruído com cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria realizada por esta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001620/026/08

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Roberto Fumach.

Advogados: Marcos Napoleão Reinaldi, Carlos Alberto Galvão Medeiros, Thaís Andressa Constantino, Tarcísio Germano de Lemos Filho, Willians Boter Grillo, Sérgio Luís Quaglia Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-001620/126/08, TC-031070/026/08 e Expedientes: TC-000958/003/08 e TC-040241/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes, cuja efetiva regularização é recomendada, com determinação à Auditoria competente.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Doutor Vander Oliveira Borges, DD. Coordenador-Geral do Ministério da Educação (TC-40241/026/08).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000018/026/09

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2009.

Prefeito: Edmur Pradela.

Acompanham: TC-000018/126/09 e Expedientes: TC-001055/008/10, TC-016427/026/10 e TC-032641/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes mencionadas no voto do Relator, cuja regularização é recomendada.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos, a fim de tratar da contratação dos serviços de limpeza pública, dos serviços de saúde (fls. 34) e dos convites nºs. 1/09, 8/09 e 33/09.

Determinou, por fim, que o expediente TC-001055/008/10 seja objeto de instrução complementar em autos próprios.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências regularizadoras das falhas apontadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000187/026/09

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Prefeito: Marcos Yukio Higuchi.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos, Elisandra Cornacini Sallesse e Fábio Leite Franco.

Acompanham: TC-000187/126/09 e Expedientes: TC-000361/001/09, TC-000385/001/09, TC-000872/001/09 e TC-000062/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2009, com ressalva das questões apontadas no item 2.2 do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou a tramitação autônoma do expediente TC-361/001/09, para instrução complementar.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000320/026/09

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Adivaldo Moreno Giacomelli.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Acompanham: TC-000320/126/09 e Expediente TC-000870/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes, apontadas no item 2.3 do voto do Relator, cuja regularização é recomendada, pena de ficarem as contas futuras sujeitas à reprovação desta Corte de Contas, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000333/026/09

Prefeitura Municipal: Queiroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Exercício: 2009.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogado: Matheus Januário Pereira.

Acompanha: TC-000333/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes nas contas, apontadas no item 2.1 do voto do Relator, cuja regularização é recomendada, pena de ficarem suas próximas contas sujeitas ao que prescreve o artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000543/026/09

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eduardo Pedrosa Cury.

Períodos: (01-01-09 a 21-06-09) e (27-06-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Antônio Ângelo da Silva.

Período: (22-06-09 a 26-06-09).

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Ricardo Mendes Trindade e outros.

Acompanham: TC-000543/126/09 e Expedientes TC-000443/007/09, TC-000444/007/09, TC-001175/007/09, TC-016426/026/10, TC-042731/026/09 e TC-028236/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências corretivas anunciadas, bem como as adotadas em relação ao expediente TC-16426/026/10.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

TC-003435/026/07

Embargante: Donizete Ananias da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Claudeci Garbin e Donizete Ananias da Silva (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 14-10-10.

Advogados: Marcos Augusto Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-003435/126/07 e TC-003435/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000566/026/08

Embargante: Ricardo Cortes – Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no exercício de 2008.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Ricardo Cortes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalva para as falhas subsistentes nos itens “Das Despesas” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”. Acórdão publicado no DOE de 31-08-08.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Angelo Roberto Pessini Júnior, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e outros.

Acompanham: TC-000566/126/08 e Expediente TC-015272/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024412/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços gerais de alvenaria e revestimentos nas unidades escolares do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$5.256.140,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 06-01-09.

Advogados: Denise Reis Buldo, Sueli Gonçalves de Oliveira e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato.

TC-042033/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Enorsul - Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Esio Paulo Bonini (Departamento Administrativo – Diretor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Substituição).

Objeto: Prestação de serviços de troca de hidrômetros em áreas piloto, nos Bairros Parque Continental e Ponte Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$705.714,50. Termos de Aditamento celebrados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

21-01-08, 18-03-08 e 19-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 21-03-09.

Advogados: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Maria Beatriz Ribeiro Dias, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 058/2007, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-000272/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: MITRA Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão do cadastro técnico municipal, utilizando banco de dados relacional, único e multifinalitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$2.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, com recomendações.

TC-001021/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Oncopharma Manipulação Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos), Carolina Bordignon (Secretária de Recursos) e Álvaro Luiz Ferro Cyrino (Diretor do Departamento de Contratos).

Objeto: Manipulação de medicamentos para terapia antineoplásica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-09. Valor – R\$2.360.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, com recomendações.

TC-000286/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Contratada: S. Eco Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos – lixo domiciliar e oriundos, da varredura das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-12-05. Valor – R\$710.112,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-05-06, 26-12-06 e 27-12-07. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 27-05-06, 07-12-07 e 18-11-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 24/05, o Contrato s/nº, celebrado em 28/12/05, e os decorrentes Termos Aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Orlandia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000831/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Preparo da merenda escolar transportada, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de merendeira, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches no município de Tatuí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$14.175.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 23-12-06 e 27-11-07.

Advogados: Márcia Giannetto, José Roberto Praça, Melina Teixeira Cardoso, Roberto Eduardo Lamari, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/05 e o Contrato nº 28/05, celebrado em 24/04/06, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Tatuí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001344/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura.

Contratada: Construtora Mazetto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José da Costa (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 200 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Fartura “E”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$1.381.809,44. Termos Aditivos Reajuste de Preços celebrados em 31-07-05 e 01-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 26-09-06.

Advogados: Ronan Figueira Daun, João Ferreira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. José da Costa, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Fartura, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Antes de passar-se à apreciação do TC-016367/026/06 foi apregoada a presença do Dr. Luís Eduardo Patrone Regules, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao exame do processo.

TC-016367/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessorias técnicas especializadas, visando à realização dos projetos em educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-05. Valor – R\$3.850.000,00. Termo Aditivo autorizado em 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 28-07-06 e 20-03-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Jamilson Lisboa Sabino, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Acompanha: Expediente: TC-029544/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luis Eduardo Patrone Regules, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020250/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço de limpeza e higienização hospitalar, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para o Hospital Público Municipal, Pronto Socorro Central e UBS Eldorado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-09-04. Valor – R\$313.694,64. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 20-12-04. Termo de Rerratificação celebrado em 23-12-04. Nota de Empenho nº 2998 emitida em 25-05-05. Valor – R\$108.464,56. Nota de Empenho nº 4871 emitida em 30-09-05. Valor – R\$230.228,59. Nota de Empenho nº 5885 emitida em 28-12-05. Valor – R\$114.814,40. Nota de Empenho nº 5886 emitida em 28-12-05. Valor – R\$148.127,79. Nota de Empenho nº 5887 emitida em 28-12-05. Valor – R\$116.119,14. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 20-09-07 e 06-02-09.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vera Aparecida Quioqueti, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Termo de Aditamento e Prorrogação e o Termo de Rerratificação, e ilegais as despesas efetivadas após o término do contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Diadema, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002176/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: STG Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais destinados a construção de 252 unidades habitacionais, no regime de autoconstrução, para o Conjunto Habitacional Andradina "F".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$2.441.496,19. Termo de Rescisão Amigável de 03-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 10-01-08 e 17-10-08.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº10/2006, o decorrente Contrato e o Termo de Rescisão em exame, aplicando-se ao Responsável, Senhor Ernesto Antonio da Silva, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Andradina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-025652/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas retro escavadeira, escavadeira hidráulica, caminhões basculantes (truck e toco), trator de esteira, caminhão pipa, rolo compactador (patas), rolo compactador (liso), roçadeira hidráulica articulada e vibro acabadora, com prestação de serviços de operadores e motoristas, para uso nos serviços das Diretorias de Obras e Serviços Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$3.067.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 27-09-07 e 25-07-08.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Aparecido Donisete Garcia Manoel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 09/07 e o Contrato nº 147/07, celebrado em 25/06/07, remetendo-se cópias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jarinu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000586/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Gilson Roberto Bento & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Adalberto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível para a frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$920.100,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 11-12-08 e 27-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Potirendaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001065/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - EMDEF.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Obras de canalização de córrego e ampliação da rede de galerias de águas pluviais na Avenida Dr. Carrão, no bairro Parque Santa Adélia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$768.366,39. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 26-08-08 e 23-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Franca, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001246/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$735.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-07-08.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o decorrente Contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-038078/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ICI – Instituto Curitiba de Informática.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para implantação da segunda fase do projeto de modernização administrativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$10.644.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 18-12-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000213/007/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Junqueira Tidra Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Santos (Prefeito).

Objeto: Compra de material de construção da 2ª etapa da obra do sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto do Bairro do Cedro - Convênio FEHIDRO.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Termo de Autorização de Compra celebrado em 24-05-04. Valor – R\$15.788,99. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 09-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite n. 25/2004 e o decorrente Contrato, aplicando-se ao Responsável, Sr. Luiz de Gonzaga Santos, Prefeito Municipal à época dos fatos, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paraibuna, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000482/003/09

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Infratec Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente) e Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investimento).

Objeto: Contratação de empresa de vigilância e segurança patrimonial armada, bem como monitoramento digital para área e edifícios de prioridade e uso da SANASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-09. Valor – R\$24.187.497,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 28-03-09.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 2008/158 e o decorrente Contrato, aplicando-se a cada um dos Responsáveis, Sr. Lauro Péricles Gonçalves, Diretor Presidente, e Sra. Maria de Fátima Barreto Tolentino, Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investimento, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-016183/026/10

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Master Security Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo Cacalano (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$1.770.379,32.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 01/2009 e o Contrato dele decorrente.

TC-001616/026/08

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2008.

Prefeita: Fátima Terezinha Camargo Guimarães.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanha: TC-001616/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Unidade Regional competente para que na próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados, a questão relativa à acumulação de cargos pelo Vice-Prefeito, devendo o apartado a ser formado aguardar a decisão que vier a ser tomada nos autos apartado do TC-2087/026/07, evitando-se com isso conflito de decisões.

TC-001692/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-001692/126/08 e Expedientes: TC-001169/003/08, TC-001688/003/08, TC-001820/003/08, TC-003035/003/08, TC-000950/003/09 e TC-039853/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão.

TC-001821/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2008.

Prefeito: Dennys Veneri.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Veronica Cezar Veloso Lara.

Acompanham: TC-001821/126/08 e Expediente TC-044576/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2008, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria competente.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001997/026/08 foi apregoada a presença da defensora da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao exame do referido processo.

TC-001997/026/08

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Emílio Carlos da Roz e outros.

Acompanham: TC-001997/126/08 e Expediente TC-031427/026/08.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, defensora da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão.

TC-002003/026/08

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2008.

Prefeito: Leonel Damo.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Acompanham: TC-002003/126/08 e Expedientes: TC-034290/026/07, TC-029284/026/08, TC-021163/026/09 e TC-010804/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2008.

Determinou, por fim, seja comunicado o Douto Ministério Público quanto às irregularidades apontadas pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para adoção de medidas de sua alçada.

TC-002077/026/08

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Batista Santurbano.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e Paulo Sérgio Herculano.

Acompanham: TC-002077/126/08 e Expediente TC-001168/010/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da infringência constitucional da sistemática de pagamentos de precatórios e da falta de aplicação no ensino com os profissionais do magistério, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, seja oficiado a Douto Ministério Público com cópia de peças dos autos para as providências que entender necessárias sobre as despesas destacadas no voto do Relator, devendo a Auditoria, na próxima inspeção, certificar-se das informações prestadas, trazendo ao relatório seguinte o apurado.

Determinou, por fim, a análise, em autos próprios, da matéria tratada no item 4.3.

TC-002102/026/08

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2008.

Prefeito: Marco Antônio de Lourenço.

Advogados: João Paulo Mello dos Santos e Silvio Birolli Filho.

Acompanham: TC-002102/126/08 e Expediente TC-000895/008/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do não recolhimento dos encargos sociais, do desequilíbrio financeiro e orçamentário e do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2008.

À margem do Parecer, acolheu as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, após o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, em razão da infringência do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002125/026/08

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: Otávio Cianci.

Períodos: (01-01-08 a 10-09-08) e (11-10-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Ferraz Filho.

Período: (11-09-08 a 10-10-08).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e Maria Silvia Madeira Moreira Salata.

Acompanham: TC-002125/126/08 e Expedientes: TC-038679/026/09, TC-038682/026/09 e TC-042952/026/09.

Sustentação Oral: Advogados – Luiz Silvio Moreira Salata e Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 225/227, que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-002143/026/08

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Acompanham: TC-002143/126/08 e Expedientes: TC-002664/003/08, TC-002665/003/08, TC-038854/026/08, TC-005670/026/09 e TC-006105/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da não liquidação dos precatórios na forma do disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 30, de 03/09/2000, como também em razão da não aplicação do percentual mínimo obrigatório na remuneração do pessoal do magistério, consoante estabelece o artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercício de 2008.

À margem do Parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 224/230 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências que deverão ser adotadas pela Administração quanto às recomendações.

TC-800037/666/2000

Recorrente: José Benedito Ferreira – Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Apartado das contas do Município de Campina do Monte Alegre para tratar da matéria relativa à aplicação de recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde para reforma do Centro de Saúde Municipal, no exercício de 2000.

Responsável: José Benedito Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 22-09-07, que julgou irregular a matéria.

Advogado: Gerardo Vani Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou a prejudicial de cerceamento de defesa, por economia processual, e deu provimento ao apelo, arquivando-se o presente apartado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

TC-001788/005/01

Recorrente: Antônio Donizeti Cícero - Prefeito Municipal de Irapuru.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Irapuru à Associação Feminina de Irapuru - ASFI, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-09, que aplicou pena de multa ao Sr. Antônio Donizeti Cícero, atual Prefeito Municipal de Irapuru, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Sustentação Oral: Advogado - Rauph Aparecido Ramos Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-800194/181/02

Recorrente: Dagoberto de Campos – Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no exercício de 2008.

Assunto: Apartado da contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, para análise do possível acúmulo de função remunerada do Vice-Prefeito no exercício de 2002.

Responsável: Dagoberto de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicado no DOE de 27-06-08, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de anular a multa aplicada às fls. 80.

TC-800003/424/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Timburi – Prefeito - Paulo Cesar Minozzi.

Assunto: Apartado das contas do Município de Timburi, relativas ao exercício de 2006, para análise de despesas sem comprovação, decorrentes da contratação direta da empresa Finbank Consultoria e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica e administrativa.

Responsável: Paulo Cesar Minozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-01-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento.

Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da respeitável decisão combatida.

TC-000943/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Prefeito - Vergílio Barbosa Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2006.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-07-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica de Queiroz Alexandre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

TC-002472/008/07

Recorrente: Alcides Bega - Ex-Prefeito do Município de Guapiaçu.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, no exercício de 2006.

Responsável: Alcides Bega (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-01-09, que julgou irregular parte das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Revisor, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário interposto, para que fique mantida na íntegra a respeitável sentença do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator.

Designado o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho Redator do Acórdão.

TC-002579/004/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Premiun Construtora e Serviços Especializados Ltda., objetivando a contratação de pessoa jurídica para construção de 88 unidades habitacionais tipo geminada em parceria com Caixa Econômica Federal – Plano Social de Habitação.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-01-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ricardo Genovez Paterlini, João Poloni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da respeitável decisão combatida.

TC-000937/002/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Avaí – Prefeito - Paulo Sérgio Rodrigues.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaí, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-07-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Infantil, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003900/026/10 - Expediente

Representante: Sérgio Fleury Moraes - Sócio-Proprietário da empresa Fleury Gráfica e Editora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Possíveis irregularidades nos Pregões nº 21/09 e 58/09, realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, diagramação, confecção e impressão do Seminário Oficial do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Sérgio Fleury Moraes.

TC-008423/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecida Linhares Pimenta (Secretária de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de limpeza técnica hospitalar e coleta de detritos (área verde), com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências internas e externas das unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-12-09. Carta de Fiança. Termo de Aditamento à Carta de Fiança em 22-12-09.

Advogados: Domitília Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de prorrogação e a Declaração e conheceu da Carta de Fiança em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002706/003/06

Representante: Enrique Javier Misailidis Lerena - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Hortolândia.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Hortolândia, no tocante a contratações diversas, com fracionamento de despesa, nos exercícios de 2003 e 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 27-09-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-000196/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Antônio Marcos Brota Sumaré – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Aquisição, instalação e manutenção de som para os bailes e desfiles das Escolas de Samba no evento – Carnaval 2004.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 1799 de 16-02-04. Valor – R\$36.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 27-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000197/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para realização de shows musicais – comemoração do 13º aniversário de Hortolândia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 3668 de 13-05-04. Valor – R\$49.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000198/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Promoção de eventos, especialmente instalação e montagem de banda, palco, arquibancada, grade de proteção e banheiros fisiológicos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 1757 de 11-02-04. Valor – R\$42.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000199/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas S/C Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Promoção de evento de recreação e lazer para alunos das unidades escolares municipais, em comemoração à semana da criança, para estimular socialização, integração e lazer, compreendendo equipamentos, monitores e alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Notas de Empenho nºs 6864 e 6865 de 20-10-03. Valor total – R\$52.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000200/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Antônio Marcos Brota Sumaré – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Locação de palco completo, sistema completo de sonorização, sistema completo de iluminação, lona, sanitários químicos e pirâmides – Festa da Mandioca.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 5430 de 04-08-04. Valor total – R\$58.216,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000201/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Formulários Covolan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Jair Padovani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de impressos (para execução dos trabalhos gráficos da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor – R\$145.965,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 13-11-07 e 25-04-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000202/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização do Projeto Ruas de Lazer, visando estimular a socialização, integração e o lazer, compreendendo equipamentos, monitores e alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor – R\$79.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000203/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Tânia Aparecida Gimenes Ortin - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jair Padovani (Prefeito).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Padovani e Angelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de serviços de comunicação visual, compreendendo confecção e instalação de placas, painéis de identificação, faixas, banners, adesivação de veículos oficiais, comunicação interna e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

externa, bem como produção e veiculação de outdoor (para execução da publicidade institucional).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-09-04. Valor – R\$548.570,00. Termo de Aditamento de 08-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 13-11-07 e 25-04-09.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-000205/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Teodoro Produções Artísticas S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Promoção de show musical com a dupla “Teodoro e Sampaio” e Banda, em comemoração ao 13º aniversário de Hortolândia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 3832 de 28-05-04. Valor – R\$38.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-002259/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Antônio Marcos Brota Sumaré - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Promoção de eventos com apresentação de artistas, cantores e grupos musicais, fornecimento, instalação e montagem de todo o equipamento necessário, som, iluminação, palco e afins, bem como promoção e divulgação dos eventos e alimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 31-05-04. Valor – R\$78.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-11-07.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini, Paulo César Mazieri e outros.

TC-001239/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: GTA Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Gomes Barbosa (Prefeito).

Objeto: Construção de sistema de tratamento de esgoto Lagoa Sul – Projeto Água Limpa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$1.392.813,50. Termo de Prorrogação celebrado em 15-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 26-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-001726/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: F.B. de Amorim Veículos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 10 veículos, do tipo ônibus, usados, movidos à diesel, urbanos, de fabricação nacional, com ano de fabricação a partir de 1997.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 28-09-07 e 27-09-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Avaré o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao senhor Joselyr Benedito Silvestre, então Prefeito Municipal – autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o contrato, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-000462/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Medical – Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica-hospitalar aos funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$7.815.350,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 07-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-025781/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-09. Valor – R\$9.536.400,00.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, com recomendação.

TC-000081/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Fábio Viagens e Turismo Mococa Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aparecido Espanha (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural de Mococa, durante o ano letivo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$295.505,00. Termo Aditivo firmado em 10-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 08-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Contrato e o respectivo Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Mococa o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao senhor Aparecido Espanha, então Chefe do Executivo Municipal de Mococa, autoridade responsável pela contratação pro dispensa de licitação, por violação ao artigo 3º, inciso IV do artigo 24 e inciso III do artigo 26, todos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007042/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, muro de arrimo e infraestrutura nas Ruas Torre de Chanceler, no Jardim Ipiranga e Alexandre Kadunk, Centro no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$149.773,83. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 26-03-07 e 17-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007043/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Contratada: C3 – Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações), Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações) e Walter S. de Almeida (Assessor de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, sarjetão e lombadas em ruas dos Jardins Batista e Pinheiros, no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$145.671,10. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 18-04-07, 25-05-07, 14-06-07 e 18-09-07. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007044/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Armando José Fernandes (Engenheiro) e Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e drenagem na Rua Cactus – Jardim Pinheirinho no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$87.244,77. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 28-06-07 e 10-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007045/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Contratada: C3 – Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica e infraestrutura nas Ruas Cedro e Jacarandá – Jardim Santa Rita no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$119.261,78. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 03-10-07, 06-11-07 e 23-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007046/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: OMF – Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Armando José Fernandes (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares nas Ruas Campo Grande e Florianópolis – Jardim Vista Alegre no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$129.451,81. Termo de Recebimento de Medição de Obras de 04-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007047/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: C3 – Construção e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações), Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações) e Walter S. de Almeida (Assessor de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica e recuperação de guias/sarjetas na Estrada Santo Antônio no loteamento denominado “Chácaras São Marcos” no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-10-07. Valor – R\$76.921,98. Termo de Recebimento de Medição de Obras de 06-12-07, 03-01-08, 18-01-08, 28-02-08 e 13-03-08. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-07. Termo de Recebimento de Medição de Obras de 04-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007048/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: C3 – Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações), Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica na Estrada do Moinho Velho, no Bairro do Moinho Velho no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$145.166,83. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 06-03-07 e 13-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007049/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Alexandre de Almeida (Setor de Engenharia – Secretaria de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, sarjetão, lombadas em Ruas do Jardim de Lurdes, Santa Rita e Chácaras Caxingui no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$144.527,01. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 13-03-07 e 17-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007050/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Armando José Fernandes (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas em Ruas da Vila Engenho Velho e Bairro do Capim Guaçu no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 10-04-07. Valor – R\$74.822,61. Termo de Recebimento de Medição de Obras de 13-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007051/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações) e Armando José Fernandes (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas em Ruas Jambeiro, Flora Rica, Estrela do Norte e Ibirama do Jardim São Francisco e Rua Aurora Gaspar Chiriti no Jardim Lourdes no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$123.680,97. Termo de Recebimento de Medição de Obras de 02-08-07 e 16-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007052/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de recapeamento asfáltico, da Avenida Sete de Setembro, Estrada José Mathias de Camargo e Estrada Ponta Porã (Estrada do Capuava) no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-02-08. Valor – R\$648.815,82. Autorização de Fornecimento nº 1158/08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007053/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Guimacon – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito), Armando José Fernandes (Engenheiro) e Helton Antônio Rodrigues (Secretário de Obras e Edificações).

Objeto: Execução das obras de infraestrutura e de recuperação de pavimentos da Rua Domingos de Pascoal, Centro, no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$207.075,66. Termo de Aditamento celebrado em 03-10-07. Termos de Recebimento de Medição de Obras de 03-09-07 e 04-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-007054/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de infraestrutura e de recapeamento asfáltico da Avenida Elias Yazbek, Centro, no município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$519.421,31. Autorização de Fornecimento nº 3192/07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 27-05-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007520/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os convites, as tomadas de preços, os contratos e os aditivos em apreciação, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Embu o prazo de 60 (sessenta) dias para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinação que emana do artigo 37, “caput”, da Carta Magna, diante da ofensa ao princípio da moralidade, aplicar multa ao Senhor Geraldo Leite da Cruz, Prefeito Municipal de Embu e autoridade responsável pelas presentes contratações, em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, por fim, em face do teor do Expediente TC-7520/026/10, que tramita em conjunto aos presentes autos, a remessa de cópia da decisão à Promotoria de Justiça de Embu.

TC-025471/026/10

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviço com rolos compactadores e pás carregadeiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$967.960,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-09-09 e 21-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-003433/026/07

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: João Pereira Filho e José Mansano Martins Filho.

Períodos: (01-01-07 a 26-12-07) e (27-12-07 a 31-12-07).

Advogados: Cezar Guilherme Mercuri, Paulo Francisco de Carvalho e Valéria de Cássia Andrade.

Acompanham: TC-003433/126/07, TC-003433/326/07 e Expedientes: TC-000128/004/08, TC-003705/026/08, TC-028939/026/08 e TC-003030/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras “b”, “c” e “d”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Senhor João Pereira Filho, Presidente à época dos fatos e ordenador das despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$45.638,65 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Decidiu, ainda, em face das graves falhas detectadas e com fulcro no artigo 36 combinado com o inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa ao Senhor João Pereira Filho no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a este Tribunal o pagamento.

Determinou, ainda, a tramitação autônoma dos expedientes TC-3705/026/08 e TC-128/004/08, que tratam de irregularidades ocorridas no Convite n. 01/2007, retornando ao Gabinete do Relator para instrução, com cópias de todos os documentos relacionados com o feito, devendo a Auditoria colher informações sobre o andamento dos processos judiciais referidos nos processados.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça e à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, encaminhando-lhe cópia da decisão, para as medidas de suas alçadas.

TC-003660/026/07

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eduardo Benedito Hidalgo.

Advogado: Evandro Rodrigo Hidalgo.

Acompanham: TC-003660/126/07, TC-003660/326/07 e Expediente TC-008431/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista da existência de ato danoso às finanças públicas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

fulcro nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2007, condenando o Senhor Eduardo Benedito Hidalgo, Presidente do Legislativo e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais) devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-000811/026/09

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Éder Socorro dos Santos.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa.

Acompanha: TC-000811/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendação.

TC-000853/026/09

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Armando José Pires Beleze.

Acompanha: TC-000853/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001180/026/09

Câmara Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Hermes Rodrigues Nery.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Acompanha: TC-001180/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator.

TC-001205/026/09

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Gilson Fernando Ferreira.

Acompanha: TC-001205/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001209/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jair Bento de Souza.

Acompanham: TC-001209/126/09 e Expedientes: TC-024147/026/09 e TC-024231/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001212/026/09

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Antônio Ribeiro Cavalheiro.

Acompanha: TC-001212/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-001271/026/09

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Sérgio Alves Batista.

Acompanha: TC-001271/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002081/026/08

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2008.

Prefeito: Emílio Bizon Neto.

Advogado: Rosely de Jesus Lemos.

Acompanham: TC-002081/126/08 e Expedientes: TC-001651/010/09 e TC-022405/026/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe recomendações.

Determinou, mais, o desmembramento e posterior retorno ao Gabinete do Relator do Expediente TC-1651/010/09 para prosseguimento instrutório e posterior apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Determinou, por fim, em atendimento ao Ofício EP-12263 (processo EP-03083/92), constante do Expediente TC-22405/026/10, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a expedição de ofício à Diretoria de Execução de Precatórios, encaminhando-lhe cópias do voto do Relator e dos documentos mencionados no referido voto.

TC-000014/026/09

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2009.

Prefeito: Elson Banuth Barreto.

Acompanha: TC-000014/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arealva, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, também, recomendação para que envide esforços para elevar ainda mais o índice de desenvolvimento da Educação Básica Municipal, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando alcançar o observado na rede privada de ensino.

TC-000494/026/09

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Pavan Júnior.

Períodos: (01-01-09 a 19-07-09) e (23-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Marcos Roberto Bolonhezi.

Período: (20-07-09 a 22-07-09).

Advogados: Marcelo Palavéri e Janaína de Souza Cantarelli.

Acompanham: TC-000494/126/09 e Expediente TC-009129/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2009, ressaltados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para análise específica das materiais contratuais relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, o desmembramento do Expediente TC-009129/026/10 e posterior remessa ao Gabinete do Conselheiro Relator do Processo TC-001179/003/10, para adoção das medidas necessárias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição Federal, com cópias de fls. do Processo Principal e do Anexo XII, além do Relatório e Voto, que deverão acompanhar o ofício.

TC-000635/026/09

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e Renato de Gênova.

Acompanham: TC-000635/126/09 e Expedientes: TC-000755/005/10 e TC-018714/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e, ainda, recomendando que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da Educação Básica Municipal, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, visando alcançar o observado na rede privada de Ensino.

TC-000128/010/01

Recorrente: Maurício Sponton Rasi – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-10-08, que aplicou pena de multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª S.O. 1ªC.

responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão combatida.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral,
a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau